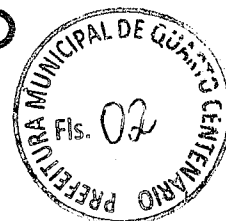


# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 005/2024-SEAMATUR

## 1 – ÓRGÃO REQUISITANTE

|                             |                                                    |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|
| Órgão:                      | SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO |
| Responsável pela Demanda:   | ADELMO GONÇALVES BARBOSA                           |
| Cargo/Função:               | SECRETÁRIO MUNICIPAL                               |
| Ato de Designação/Nomeação: | PORTARIA Nº 025/2024 – GM                          |
| E-mail:                     | adelmobarbosa709@gmail.com                         |
| Telefone:                   | (44) 99739-9699                                    |

## 2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

|   |                                                                                                                                                                                             |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | Trata-se de demanda para atendimento de <u>DETERMINAÇÃO JUDICIAL</u> ou <u>OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO</u> . (apensar ao DFD cópia do documento comprobatório) |
|   | Trata-se de contratação <u>EMERGENCIAL</u> ou de <u>CALAMIDADE PÚBLICA</u> . (art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)                                                                  |
| X | Não se aplica.                                                                                                                                                                              |

## 3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Descrição sucinta do objeto:

OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

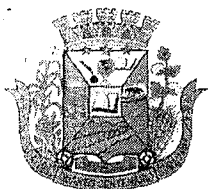
|                                                              |   |                                                                           |
|--------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------|
| Enquadramento do Objeto:<br>(ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021) |   | ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS                      |
|                                                              |   | COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA                                           |
|                                                              |   | LOCAÇÃO                                                                   |
|                                                              |   | CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS                             |
|                                                              | X | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. |
|                                                              |   | OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA                              |
|                                                              |   | CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO                 |

## 4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

|                      |   |                                                                      |
|----------------------|---|----------------------------------------------------------------------|
| Elemento da Despesa: |   | MATERIAL DE CONSUMO                                                  |
|                      |   | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                  |
|                      |   | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   |
|                      |   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                         |
|                      | X | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       |
|                      |   | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                  |
|                      |   | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                   |
|                      |   | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA |
|                      |   | OUTRO (ESPECIFICAR) →                                                |
|                      |   | NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO                             |

## 5 – RECURSOS FINANCEIROS

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|
| Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada:                                                                                                                                                                                                  | X | PRÓPRIOS |
|                                                                                                                                                                                                                                                                            |   | ESTADUAL |
|                                                                                                                                                                                                                                                                            |   | FEDERAL  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                            |   | OUTRO    |
| Nota Explicativa: Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente. |   |          |



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



Especificar o(s) recurso(s) →

Observação →

## 6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)

**Nota Explicativa 1:** Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:

**Art. 20.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Nota Explicativa 2:** O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – TCE/PR.

**Nota Explicativa 3:** Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

| Centro de Custo → |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item              | Qtde. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.1               | 01    | SERV. | ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR, COMPREENDENDO:<br><br>a) ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;<br>b) REALIZAÇÃO E COLETA DOS DADOS GERAIS DOS PLANOS;<br>c) REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E REUNIÕES PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL;<br>d) REALIZAÇÃO DE MINUTA DE LEI PARA APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL;<br>e) APRESENTAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA FAZER SUAS CONSIDERAÇÕES ANTES DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS; |

## 7 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6) - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021

|                |                                               |
|----------------|-----------------------------------------------|
| Nome Completo: | Natália Rezende Pereira                       |
| Cargo/Função:  | Coordenadora de Departamento do Meio Ambiente |
| Matrícula:     | 843                                           |

## 8 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA (para compra e serviço)

De acordo com o conteúdo especificado pela Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 9 – TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (para compra, serviço e obra)

|   |                                                     |
|---|-----------------------------------------------------|
| X | IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021) |
|   | PARCELADO                                           |

## 10 – EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)

|   |                                                              |
|---|--------------------------------------------------------------|
|   | SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021)                         |
| X | NÃO (ESPECIFICAR O PERÍODO) → Conforme previsão em convênio. |

## 11 – PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

|  |                                                                         |
|--|-------------------------------------------------------------------------|
|  | SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) |
|--|-------------------------------------------------------------------------|



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



|   |                                          |
|---|------------------------------------------|
| X | NÃO                                      |
|   | NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO |

## 12 – DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)

Para atendimento as demandas desta secretaria.

06/05/2024

## 13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

**Nota Explicativa:** A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos estratégicos do órgão.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é uma ferramenta de planejamento e gestão que visa à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Com a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente busca-se consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas ao acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo qualidade e suficiência no suprimento dos mesmos, proporcionando melhores condições de vida à população do município, bem como a melhoria das condições ambientais e atendimento à legislação. O plano deverá definir os objetivos, os princípios, as diretrizes, o plano de metas (ações) para serem os instrumentos de monitoramento, gestão e os mecanismos de participação social, bem como, deverá englobar integralmente a área territorial do município, contemplando localidades adensadas e dispersas. O plano deverá ser usado como orientador para elaboração da legislação orçamentária subsequente, particularmente para a definição dos recursos necessários para os investimentos prioritários em políticas ambientais.

## 14 – ANEXOS

Especificar o(s) documento(s) apensado(s):

1 – Informações complementares

## 15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela.

Quarto Centenário/PR, 06 de fevereiro de 2024.

ADELMO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

NATÁLIA REZENDE PEREIRA

Coordenadora de Departamento do Meio Ambiente  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**1) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** O Plano deve ser construído de forma participativa, ou seja, além da equipe técnica, deve contar com a participação da população. O item a que se refere o Termo de Referência deve possuir o seguinte conteúdo mínimo, de acordo com a Lei 12.305/2010:

I. Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II. Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

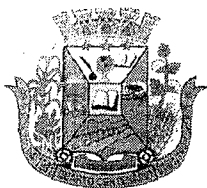
III. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV. Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI. Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII. Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



VIII. Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público

IX. Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X. Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI. Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII. Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII. Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV. Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV. Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI. Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII. Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

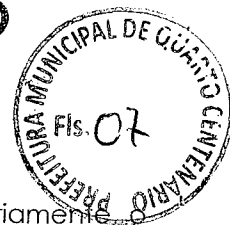
XVIII. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



XIX. Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente período de vigência do plano plurianual municipal.

XX. Ainda, de acordo com o Decreto nº 10.936/2022:

- i. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.
- ii. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.
- iii. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos identificarão e indicarão medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de:
  - a) Áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados;
  - b) Empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010.
- iv. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 29 e art. 35 da Lei nº 11.445, de 2007, quanto à sustentabilidade econômico-financeira decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança dos referidos serviços.
  - a) Após aprovação do PMGIRS por parte do Município de Quarto Centenário, o plano será encaminhado para aprovação em audiências públicas;
  - b) Deverão ser apresentadas duas audiências públicas: a primeira logo após a elaboração do PMGIRS. Após as considerações da sociedade civil e respectivos ajustes pela empresa vencedora, nova audiência



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



pública deverá ser organizada, a fim de realizar a aprovação final do projeto;

- c) A organização da audiência pública ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do certame;
- d) Após a audiência pública, a empresa deverá realizar as correções e adequações apontadas, se necessário, sem ônus adicional a administração pública.

## 2) LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

I. Os serviços serão executados continuamente a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento responsável, devendo ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo igual, se acordado entre ambas as partes.

II. A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

III. A empresa vencedora do certame deverá atender as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos nos dias e horários determinados pelo mesmo.

IV. Os horários e as datas que os serviços serão prestados, serão informados na solicitação formal do Departamento solicitante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, que antecedem a execução dos serviços.

V. O produto (PMGIRS) deverá ser entregue em meio físico (impresso e encadernado em duas vias) e digital (arquivo no formato PDF). Os textos deverão ser apresentados em formato PDF e formato editável (doc, xls, etc.). Mapas e plantas deverão estar digitalizados no software QGIS e/ou Google Earth Pro.

VI. Com base na Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, não serão aceitos documentos que caracterizem cópia de outros municípios, ou que citem obras literárias/artigos científicos sem a devida referência.



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



VII. O estudo deve ser acompanhado de tabelas, mapas, quadros, formulários entre outros elementos que se fizerem necessários para a compreensão perfeita das proposições.

VIII. Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o contratado obrigado a refazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

### 3) SUGERE-SE INCLUSÃO DE ALGUNS REQUISITOS EDITALÍCIOS TAIS COMO:

- a) Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. (O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.)
- b) Comprovação de registro no CREA, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da PROPONENTE.
- c) A licitante deverá apresentar uma equipe mínima de 03 (três) profissionais para elaboração do Plano de gestão Integrada de Resíduos Sólidos, compreendendo os seguintes profissionais abaixo. Os mesmos não poderão ser substituídos sem expressa autorização do Contratante. (01 (um) Engenheiro Ambiental; 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Biólogo ou Engenheiro Agrônomo).